



MUNICÍPIO DE SARDOAL

ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES E SERVIÇO DE CÓPIA/IMPRESSÃO

Caderno de Encargos



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a contratação dos seguintes serviços:

- a) Aluguer de 2 equipamentos multifunções, em conformidade com as características técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos;
- b) Cópia/impressão a preto e a cores, incluindo a assistência técnica a todos os equipamentos multifunções indicados na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento, em regime de aluguer, de 2 equipamentos multifunções, sendo que os equipamentos terão de cumprir as características técnicas mínimas constantes na Parte II do presente caderno de encargos;
- b) No âmbito do serviço cópia/impressão, o prestador de serviços assegurará também a assistência técnica aos equipamentos em regime de aluguer enunciados na alínea anterior, bem como aos 9 equipamentos multifunções propriedade do Município de Sardoal, no prazo máximo de 8 horas úteis após o pedido, estando incluindo mão-de-obra, deslocações dos técnicos e peças, assim como o fornecimento de consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, à produção de cópias/impressões, isto é, toners, reveladores, tambores ou outros, com exceção de papel e demais suportes de impressão. As intervenções técnicas serão efetuadas no local de instalação do equipamento ou nas suas oficinas, quando a complexidade da intervenção assim o exigir.
- c) No caso de se verificar a inoperacionalidade de qualquer dos equipamentos multifunções, aquando de avarias excecionais e cuja reparação não seja possível de executar no prazo máximo de 48 horas úteis, o prestador de serviços fica obrigado à substituição do equipamento em causa por outro idêntico, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços, até à reparação do mesmo, assumindo ainda a responsabilidade e todos os encargos decorrentes do transporte do equipamento;
- d) Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos, o fornecedor será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes;

2 – No final do contrato (36 meses) os equipamentos alugados passam a ser propriedade do Município de Sardoal.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base total do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), é de € 14.319,00, distribuído da seguinte forma, sendo que aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) Para o serviço de aluguer de 2 equipamentos multifunções, o preço base mensal é de € 98,75, sendo que para o período de 36 meses, totaliza o valor base de € 3.555,00;
- b) No serviço de cópia/impressão, o preço base unitário é de € 0,0045 e € 0,04, para a cópia/impressão a preto e a cores, respetivamente, sendo que, para efeitos de cálculo do preço base foi estimada para o período de 36 meses, uma tiragem total de 792000 cópias/impressões a preto e 180000 a cores, totalizando assim o valor base de € 10.764,00.

O número de cópias/impressões é distribuído pelos equipamentos em regime de aluguer e pelos equipamentos propriedade do Município de Sardoal.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo seguro, despesas de contrato, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 — O preço base mensal do aluguer bem como o preço base unitário das revelações/cópias, não poderão ser revistos, mantendo-se assim inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — A faturação será mensal, sendo que deverão ser emitidas duas faturas, uma pelo serviço de aluguer e a outra pelo serviço de cópia/impressão.



2 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Sardoal, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através de transferência bancária, sendo que será contemplado o débito direto apenas sobre o valor do aluguer mensal.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Município de Sardoal.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

b) O Município de Sardoal apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento do Município de Sardoal.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente, nomeadamente nas



alíneas b) e c) do n.º 1 da cláusula 4.ª, será aplicada uma sanção de 1‰ do valor contratual adstrito ao volume de cópias/impressão, por cada hora de atraso.

2 - As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

5 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.

6 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do Município de Sardoal vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de



sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sardoal.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a

Características Técnicas

1 - Os 2 equipamentos multifunções objeto de aluguer terão que possuir, pelo menos, as seguintes características técnicas:

- 1 equipamento multifuncional, modelo Bizhub C3350i ou equivalente, com as seguintes características mínimas: (impressora, fotocopadora e scanner), com formato de papel



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

A5-A4, com velocidade cópia/impressão A4 até 33 ppm. Velocidade de digitalização (mono/cor) até 45/45 ipm em frente, até 90/90 ipm em frente e verso. Modo de digitalização scan-para-email, scan-para-SMB, scan-para-FTP, scan-para-Box, scan-para-USB, scan-para-WebDAV, scan-para-URL e TWAIN scan. Resolução de impressão 1,800 (equivalente) x 600 dpi; 1200 x 1200 dpi. 5,120 MB de memória e disco rígido SSD 256 GB.

- 1 Equipamento multifuncional a preto & branco, Bizhub 4052 ou equivalente, com as seguintes características mínimas: (impressora, fotocopadora e scanner), com formato de papel A6-A4, com velocidade cópia/impressão A4 até 40 ppm. Velocidade de digitalização até 47/30 ipm em simplex e até 94/60 ipm em duplex, resolução de digitalização até 600 x 600 dpi. Modo de digitalização Scan-para-email, Scan-para-SMB, Scan-para-FTP, Scan-para-Box, Scan-para-USB, Scan-para-WebDAV, Scan-para-DPWS, Scan-para-URL, TWAIN scan. Resolução de impressão 600 x 600 dpi; 1200 x 1200 dpi, com funções de impressão direta de TIFF; XPS; PDF (v1.7) e OOXML (DOCX, XLSX, PPTX); impressão segura; impressão de prova; sobreposição; n-up; ordem de páginas booklet; marca de água. 2 GB de memória e disco rígido de 250 GB.

Cláusula 19.^a

Equipamentos multifunções propriedade do Município de Sardoal

Os 9 equipamentos multifunções que são propriedade do Município de Sardoal, para efeitos de serviço de cópia/impressão e de assistência técnica, são:

- 3 Equipamentos Bizhub 4050;
- 1 Equipamento Bizhub C224e;
- 3 Equipamentos Bizhub C227;
- 1 Equipamento Bizhub 367;
- 1 Equipamento Bizhub 258.